



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 18 - de 22 de janeiro de 1948.

Amplia a incidência da Taxa de Viação

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° A Taxa de Viação que é arrecadada à razão de 10% sobre os impostos Predial, Territorial Urbano, Diversões Públicas, Licenças e taxas de Matadouro e Mercado, passará a incidir, também, sobre o Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2° A taxa referida no artigo anterior será arrecadada juntamente com os impostos e taxas em que incide.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de janeiro de 1948.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
PREFEITO**

Publique-se e registre-se.

MANOEL L. DE ALMEIDA
Secretário